

3 — Os apoios definidos neste âmbito são submetidos à apreciação prévia do pelouro do desporto, estando a sua aprovação dependente dos seguintes critérios de avaliação:

- a) Estado de conservação da instalação;
- b) Objectivo da intervenção;
- c) Utilização actual e prevista após a intervenção.

ARTIGO 16.º

Forma de candidatura

1 — Para usufruir deste apoio, as associações terão que:

- a) Apresentar orçamento e memória descritiva da obra a realizar;
- b) Apresentar posteriormente cópias das facturas das obras realizadas;
- c) Consoante o tipo de obra a realizar, devem apresentar as licenças e autorizações exigidas por lei;
- d) Formas de financiamento;
- e) Formas de rentabilização da instalação (interesse público).

2 — O apoio deve ser solicitado no período referido no artigo 2.º, n.º 1, alínea e).

CAPÍTULO V

Apoio à realização de projectos e acções pontuais

ARTIGO 17.º

Âmbito dos apoios

1 — Consideram-se projectos e acções pontuais aqueles que não foram incluídos nos planos de actividades das associações/clubes ou que não tenham sido apoiados no âmbito da actividade regular.

2 — Os apoios contemplados no presente capítulo destinam-se a participar na realização de projectos e acções pontuais e podem ser de natureza material, logística e técnica.

3 — Os apoios contemplados no presente capítulo poderão ser de natureza financeira, no que se refere:

- a) Às associações que organizem iniciativas desportivas não enquadradas na actividade regular;
- b) Às associações juvenis que pretendam organizar iniciativas sob a perspectiva de uma co-organização entre o município e a associação;
- c) Às associações que organizem iniciativas desportivas (torneios) não enquadradas na actividade regular.

ARTIGO 18.º

Formas e prazos de candidatura

1 — A candidatura a apoios para a realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada de acordo com o estabelecido no artigo 2.º, com uma antecedência mínima de dois meses em relação à data prevista da sua realização.

2 — Após a realização da iniciativa, as associações deverão entregar um relatório de avaliação da mesma e um relatório de custos da iniciativa, no prazo de dois meses após a sua efectivação.

ARTIGO 19.º

Apoio financeiro

O apoio financeiro aos projectos e acções pontuais será considerado do seguinte modo:

- a) Com agentes do concelho de Porto de Mós — até 30 %, no montante máximo de € 2000;
- b) Sem agentes do concelho de Porto de Mós — até 30 %, no montante máximo de € 750;
- c) A percentagem incide sobre a verba efectivamente gasta com a realização do projecto.

CAPÍTULO VI

Apoio para a cedência de transportes Associativismo desportivo, recreativo e juvenil

ARTIGO 20.º

Critérios para a disponibilização de transportes

1 — Sabendo-se que um dos principais problemas das associações/clubes é transportar ou fazer-se transportar nas suas deslocações, o

município disponibiliza transportes de acordo com os seguintes critérios:

- a) As deslocações dentro do concelho não terão limite máximo, ficando no entanto sujeitas às disponibilidades da frota do município;
- b) Para deslocações para fora do concelho serão concedidos até três transportes por ano;
- c) Outro tipo de deslocações serão objecto de análise própria e carecem sempre de decisão do presidente da Câmara, após informação prévia do pelouro do desporto.

2 — No início de cada época desportiva deverão as associações/clubes enviar o mapa das suas deslocações, indicando quais as que pretendem usufruir dos autocarros do município.

CAPÍTULO VII

Disposições transitórias

ARTIGO 21.º

Regras aplicáveis em 2006

1 — Para efeitos do presente Regulamento, o ano de 2006 é considerado como o ano zero, isto é, o ano de transição para a sua aplicação.

2 — Os formulários específicos para cada uma das candidaturas serão entregues às associações/clubes durante o mês de Setembro.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 22.º

Regime sancionatório

1 — As associações cujas candidaturas tenham sido contempladas com os apoios solicitados e não cumpram, ou que destinem o apoio municipal a fim diverso daquele a que se candidataram, ficam interditas de se candidatar no ano seguinte a qualquer dos apoios previstos no presente Regulamento.

2 — Em casos devidamente justificados e comprovados pelas associações, a interdição referida no número anterior poderá não ser aplicada.

ARTIGO 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento revoga todos os anteriores e entra em vigor no 1.º dia útil após ao da sua publicação no *Diário da República*.
1000307179

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º A/83/2006

Exoneração do cargo

Para os devidos efeitos, torna-se público que Teresa Raquel Cordeiro Cabral, auxiliar administrativa do quadro de pessoal deste município, requereu a exoneração do cargo com efeitos a 6 de Outubro de 2006.

9 de Outubro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.
1000307255

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

Edital n.º 31/DAF/2006

Torna-se público que, após audiência e apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso da competência referida na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião, na sua sessão ordinária realizada no dia 15 de Setembro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal tomada na reunião de 4 de Setembro de 2006, aprovou o Regulamento para a Concessão de Apoios a Agregados Familiares Desfavorecidos do Concelho de Santa Marta de Penaguião, que entrará em vigor 30 dias após